



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 1889/2018**

**APROVADO EM 21/11/2018**

**SANCIONADA EM 21/11/2018**

### **EMENTA:**

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N.1889/2018

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no Município de Piratini, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, conforme o disposto na Medida Provisória nº1979-19 de 02 de junho de 2000, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo Único – O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

### **Dos Objetivos do Conselho:**

Art. 2º - Compete ao CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON;
- IV - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para sua aprovação;
- V - manter intercâmbio com a entidade oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, quanto à informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VI - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## Da Constituição do Conselho:

Art. 3º - O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) um representante indicado pelo Poder Executivo;
- b) dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representada pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- c) dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- d) dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

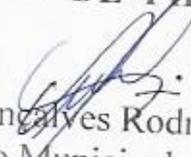
## Das Disposições Finais:

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº235 de 15 de agosto de 2000.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Paula Almeida Ferreira  
Secretária Municipal de Administração